DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Secretaria Municipal da Educação 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacaotnb@gmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME 02/2023.

"Dispõe sobre regulamentação do Concurso de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Artigo 82, da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011".

Maria Eunice Violin Brandt Salomão, Secretária de Educação, do Município de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011 e,

Considerando que se faz necessário a regulamentação do artigo 82, da Lei Complementar 027/2011, sobre o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Lei Complementar 027/2011, determina que a competência de regulamentação sobre o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino é da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a devida regulamentação é de interesse dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, da Rede Municipal de Ensino, a fim de que haja a possibilidade de mudança de sede de frequência e exercício;

Considerando que o referido Processo do Concurso de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será realizado, com fundamentação legal no Capítulo XV, incisos e parágrafos dos artigos 80 a 91, da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011, caracterizando-se justificado o interesse público e educacional, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para o Processo do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, do Ano Letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O processo será efetuado em duas etapas, e a remoção acontecerá no município, devendo participar os profissionais do quadro do magistério público municipal que desejam alterar o estabelecimento de lotação da atualidade de frequência e exercício, da seguinte forma:
I – Concurso por títulos;
II – Por permuta.

Art.3º - O processo seguirá o seguinte cronograma:

I -Data Base para contagem de tempo de serviço para a inscrição: **31/07/2023.**

II -Período de Inscrições para as modalidades Títulos e Permuta: **dia 13, 14, 16 e 17/11/2023.**

III -Inscrição (Anexo II) deverá ser feita na Unidade Escolar onde o profissional candidato ao concurso de remoção esta lotado.

IV -As inscrições deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Escola para a Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacaotnb@gmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

V -A Divulgação da Classificação dos Candidatos e das Vagas Iniciais e Potenciais deverá ser afixada na Secretaria Municipal da Educação e Escolas Municipais no dia **21/11/2023**.

VI -O prazo para recurso é de dois dias e deverá ocorrer nos dias **22 e 23/11/2023**, devidamente fundamentado, e exclusivamente na Secretaria de Educação, **das 9h00 às 11h30 e das 13h00 às 16horas**.

Parágrafo único: Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos candidatos não inscritos no processo.

VII - A análise do Recurso será no dia **24/11/2023.**

VIII -Não havendo impedimento legal apresentado pelos recursos, a indicação de vagas pelos candidatos deverá ocorrer no dia **28/11/2023**.

IX -Resultado Final deverá ser publicado na Secretaria de Educação e Escolas Municipais no dia **29/11/2023,** e publicado no Diário Oficial da Prefeitura.

Art.4º - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as Iniciais e as Potenciais.

Parágrafo Único: as vagas Iniciais são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargo e as que surgiram da demanda escolar e as Potenciais são as vagas que pertencem aos candidatos que se inscreveram no concurso de remoção.

I - Anexo I - Vagas Iniciais/Classe/ Vagas Direção

Art.5º - No prazo de 02(dois) dias úteis, contados na data de publicação da classificação e da relação de vagas iniciais e potenciais, os candidatos com inscrição deferida deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação para indicar em ordem preferencial as unidades escolares onde pretende se remover.

Parágrafo 1º - As indicações de unidades escolares serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na SME, observado o prazo estipulado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção o candidato inscrito que, no período previsto, não proceder a indicação de pelo menos, uma unidade escolar.

Art.6º - Durante o período de inscrição será permitido ao candidato alterar ou fazer a exclusão de sua inscrição.

Art. 7º – A escolha de vagas será feita por meio da indicação pelo candidato, no Formulário Próprio, de acordo com os **estabelecimentos de ensino participantes do processo de remoção,** relacionados em ordem decrescente de prioridade.

Art. 8º – O profissional do quadro do magistério público municipal que foi afastado de um estabelecimento de ensino por determinação da Secretaria de Educação, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para o referido estabelecimento, enquanto perdurar a determinação de afastamento.

Art. 9º – A classificação dos candidatos far-se-á nos termos do artigo 83, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar 027/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacaotnb@gmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Art. 83. O profissional do quadro do magistério público municipal de provimento efetivo, inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os títulos apresentados:

§ 1º. Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial;

II - Diploma ou certificados de especialização, aperfeiçoamento, treinamento, extensão universitária, mestrado, doutorado, obedecidos os critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2°. A pontuação decorrente da avaliação dos títulos será fixada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos (Anexo II)

Art. 10 – O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos na presente Resolução e na Lei Complementar 027/2011.

a) A Secretária de Educação do Município acompanhará todo processo de Remoção através de uma Comissão constituída pelos seguintes profissionais:

- **Profa. Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues -** RG. 25.594.733-1

- **Profa. Janaina Aparecida Berger Sevilha Tofanelli** - RG. 33.958.101-3

- **Prof. Edicarlos Mellin** – RG. 26.672.138-2

Parágrafo 1º: Fica designado a Profa. Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues - RG. 25.594.733-1, para exercer a presidência da referida Comissão.

Art. 11 – O resultado final da remoção será divulgado em jornal de publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, na Secretaria de Educação.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanabi, 07 de novembro de 2023.

Maria Eunice Violin Brandt Salomão
RG.10.277.263-0
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacaotnb@gmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO I

OFERTA INICIAL DAS CLASSES VAGAS PARA A REMOÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS INICIAIS CLASSE COMUM LIVRE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I e INFANTIL
	Nº de Classes Disponível
EM GANOT CHATEAUBRIAND	1
EM ANTONIO SOARES	-
EM MARCIANO M. DA SILVA	-
EM JOSÉ SERAFIM DA SILVA	-
EM THEREZA MAGRI DO CARMO	-
EM ALEXANDRE K. MELOTTI	-
CMEI LEONARDO BALTHAZAR MARÃO	-
CEMEI SERGIO BATOCCHIO GONÇALVES	-
CMEI HELENA LOCATELLI CARMONA	-
CMEI OLIMPIA FRANCELINA DE MORAES ALVES	-
CMEI LUIZA VERSUTI LOPES	-

OFERTA INICIAL DE VAGAS PARA DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PARA REMOÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	VAGA DISPONIVEL
EM GANOT CHATEAUBRIAND	-
EM ANTONIO SOARES	-
EM MARCIANO M. DA SILVA	1
EM JOSÉ SERAFIM DA SILVA	-
EM THEREZA MAGRI DO CARMO	-
EM ALEXANDRE K. MELOTTI	-
CMEI LEONARDO BALTHAZAR MARÃO	-
CEMEI SERGIO BATOCCHIO GONÇALVES	-
CMEI HELENA LOCATELLI CARMONA	-
CMEI OLIMPIA FRANCELINA DE MORAES ALVES	-
CMEI LUIZA VERSUTI LOPES	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacaotnb@gmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL _____

TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E/OU DIREÇÃO PARA INSCRIÇAO E CLASSIFICAÇAO NO CONCURSO DE REMOÇÃO - 2023

NOME_____**RG** _____

Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental I – PEB I, e/ou Diretor Titular de Cargo conta **na data base de 31/07/2023**, com o seguinte Tempo de Serviço e Títulos, no Campo de Atuação para fins de Remoção.

TEMPO DE SERVIÇO NA SEGUINTE CONFORMIDADE

a) No Magistério Publico Oficial do Município de Tanabi com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado: .....x 0, 002 = ... Pontos.

b) No Magistério Publico Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado .....x 0, 002 = ...Pontos.

c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um;.....

d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,00 (um) ponto cada um;.....

e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 2 (dois) pontos cada um;.....

f) Certificados de conclusão de cursos, **com duração mínima de 30 (trinta) horas** ***(Art. 41, IV, "f" da LC 27/2011)***, realizados nos últimos 5(cinco) anos, com valor de 0,20 (vinte centésimos) de pontos a cada certificado de 30(trinta) horas cursado, até o máximo de 300 (trezentos)pontos, desde que tenha sido autorizados pelo MEC, SEE, SME, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação-CNE; Conselho Estadual de Educação-CEE ou Conselho Municipal de Educação CME, com valor máximo de 2(dois) pontos;.....

g) Título de Mestre, máximo de 01(um) título, com valor de 05 pontos;.....

h) Título de Doutor, máximo de 01(um) título, com valor de 10 pontos.....

§ 1°. Os atestados ou certificados de Semana Pedagógica, Simpósios e outros similares **em desacordo com a legislação** vigente, não serão computados.

SOMA DOS TITULOS = ... **Pontos**

TOTAL GERAL: (Tempo + Títulos) ..... = ... Pontos

(por extenso_____)

Concordo com a contagem acima

Dados para desempate:

Tempo no Magistério Oficial PEBI .....

Maior Idade/data de Nascimento: .....

Local e data: .....de .....de 2 023.

_____
Assinatura do Professor

_____
Assinatura do Responsável pelo preenchimento